



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI-ADO NO D. O. U.
C	De 06 / 08 / 1997
C	<i>ld</i>
	Rubrica

Processo n.º 13814.002034/91-17

Sessão de : 09 de novembro de 1994

Acórdão n.º 203-01.891

Recurso n.º: 96.745

Recorrente: IGNEZ MISCHUR

Recorrida : DRF em São Paulo - SP

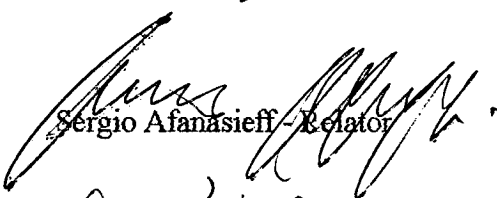
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - DECRETO-LEI N.º 2.288/86 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - Matéria estranha à competência deste Conselho. Recurso de que não se toma conhecimento.

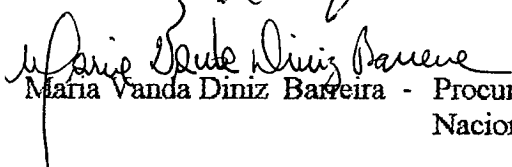
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IGNEZ MISCHUR.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de competência do Conselho em razão da matéria.** Ausente (justificadamente) o Conselheiro Tiberany Ferraz dos Santos.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1994


Osvaldo José de Souza - Presidente


Sérgio Afanásieff - Relator


Maria Vanda Diniz Barreira - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 25 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Thereza Vasconcellos de Almeida, Mauro Wasilewski, Celso Angelo Lisboa Gallucci, Ricardo Leite Rodrigues e Sebastião Borges Taquary.

CF/eaal/MAS/RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º 13814.002034/91-17

Recurso n.º: 96.745

Acórdão n.º: 203-01.891

Recorrente : IGNEZ MISCHUR

RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada ingressou, em 05.12.91, com pedido de restituição de Empréstimo Compulsório lançado sobre consumo de combustível, relativo ao exercício de 1986.

Em decisão **a quo** a autoridade julgadora não conheceu do pedido, por incompetência específica.

Inconformada, a contribuinte interpôs recurso voluntário, reiterando o pedido da petição inicial.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

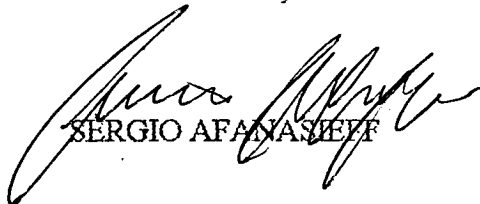
Processo n.º 13814.001034/91-17
Acórdão n.º: 203-01.891

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO AFANASIEFF

A matéria - restituição do Empréstimo Compulsório de que trata o Decreto-Lei n.º 2.288/86 - não é de competência deste Conselho.

Não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1994.


SÉRGIO AFANASIEFF